



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

86

Projeto de Lei nº /2005

Dá denominação à Rua 3 do Distrito Industrial “Alcides Fantussi”, no bairro das Perobas, nesta cidade.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

Art. 1º. É denominada “**Rua Vivaldo de Quintal**” a Rua Três, situada no Distrito Industrial “Alcides Fantussi”, no bairro das Perobas, nesta cidade.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento corrente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Vivaldo de Quintal nasceu em 1º de julho de 1938, nesta cidade, filho de Luiz de Quintal e Angelina Celotti de Quintal, casando-se aos 23 anos com Magdalena Tonon de Quintal, sendo pai de dois filhos, Vivaldo Aparecido de Quintal e Conceição Aparecida de Quintal.

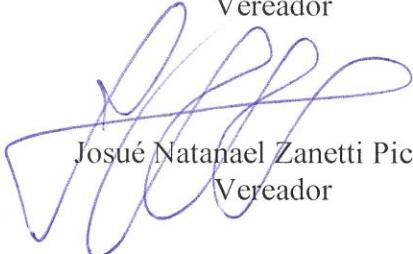
Vivaldo trabalhou, durante muito tempo, como lavrador no bairro do Cascalho, e depois foi funcionário de tradicionais empresas do Município, como a Indústria de Papel R. Ramenzoni (antiga Papirus) e a Cerâmica Figueira, estabelecida no bairro do Cascalho.

Foi voluntário na Paróquia de Nossa Senhora da Assunção, do bairro do Cascalho, como festeiro, reconhecido por toda a comunidade, como também sócio e torcedor do Cascalho F.C.

Faleceu em 27 de junho de 1985 e foi sepultado no Cemitério Municipal do bairro do Cascalho.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 20 de setembro de 2005.


David Bertanha
Vereador


Josué Natanael Zanetti Picolini
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER

PROPOSTA: Projeto de Lei n.º 86, de 20 de setembro de 2.005, de autoria dos Vereadores David Bertanha e Josué Natanael Zanetti Picolini.

ASSUNTO: Dá denominação à Rua 3, do Distrito Industrial “Alcides Fantussi”, no bairro das Perobas, no Município de Cordeirópolis.

PARECER:

Trata a presente iniciativa legislativa de Projeto de Lei que dá denominação a Rua desta Municipalidade.

A proposta apresentada está em pleno acordo com o disposto no art. 11, XIV, da LOM, inexistindo, portanto, vício de iniciativa.

Não existe, também, qualquer outro tipo de vício de constitucionalidade que possa obstar o regular prosseguimento da Propositora.

CONCLUSÃO

Diante do exposto concluo que o Projeto de Lei em apreço é LEGAL, estando apto para deliberação Plenária.

É o parecer *Sub Censura*.

Cordeirópolis, 07 de dezembro de 2.005.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA

OAB/SP 195.971



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer referente ao Projeto de Lei nº. 86, de 20 de setembro de 2005.

Quanto aos dispositivos regimentais, nada temos a opor, pois nota-se que a propositura preenche todos os requisitos necessários.

Do ponto de vista legal e constitucional, encontra-se em consonância com as disposições vigentes.

Assim, verificamos que não existem impedimentos para a sua tramitação.

Desta forma, julgamos que o presente projeto está apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2005.

REGINALDO MARTINS DA SILVA
RELATOR

GIOVANE HENRIQUE GENEZELLI
PRESIDENTE

JOSUÉ NATANAEL ZANETTI PICOLINI
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Parecer sobre o Projeto de Lei nº. 86, de 20 de setembro de 2005, do vereador David Bertanha.

De acordo com o processo legislativo, o projeto foi enviado à Comissão de Justiça e Redação que, não encontrando impedimentos, opinou favoravelmente.

Dando continuidade ao processo legislativo, foi encaminhada a esta Comissão, para que opinasse sobre o mérito do projeto. De nossa parte, concordamos com os argumentos contidos na justificativa que acompanha o presente.

Por este motivo, posicionamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº. 86, de 20 de setembro de 2005.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2005.

TERESA CHIARADIA PERUCHI
RELATOR

JOSUÉ NATANAEL ZANETTI PICOLINI
PRESIDENTE

DAVID BERTANHA
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Ofício nº. 210/2005 - CMC

Cordeirópolis, 7 de dezembro de 2005.

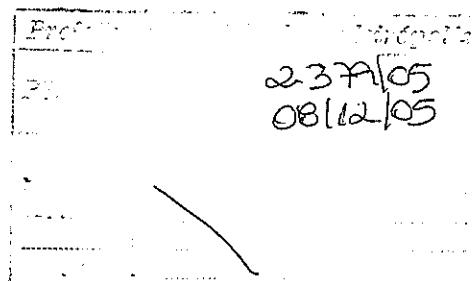
Senhor Prefeito:

Encaminhamos, através do presente, cópias autênticas dos autógrafos nº 2405 a 2419, provenientes da aprovação de diversos projetos em urgência especial, em regime de urgência e em tramitação ordinária, na 41ª sessão ordinária deste Legislativo, realizada no dia de ontem.

Sendo o que se apresenta, renovo na oportunidade os protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Prof. CRISTIANO ANTONIO GUARASEMIN
- Presidente -



*A Sua Exceléncia o Senhor
CARLOS CEZAR TAMIAZO
Prefeito Municipal*



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Autógrafo nº 2417

(Projeto de Lei nº 86/2005, dos vereadores David Bertanha e Josué Natanael Zanetti Picolini)

Dá denominação à Rua 3 do Distrito Industrial
“Alcides Fantussi”, no bairro das Perobas, nesta
cidade.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

Art. 1º. É denominada “**Rua Vivaldo de Quintal**” a Rua Três, situada no Distrito Industrial “Alcides Fantussi”, no bairro das Perobas, nesta cidade.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento corrente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 7 de dezembro de 2005.

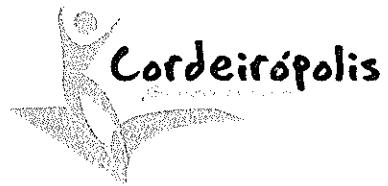
Assinatura
Prof. CRISTIANO ANTONIO GUARASEMIN
Presidente

Assinatura
REGINALDO MARTINS DA SILVA
1º Secretário

Assinatura
GIOVANE HENRIQUE GENEZELLI
2º Secretário



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis



Lei n.º 2311
de 12 de dezembro de 2005.

(Projeto de Lei nº 86/2005, do vereador David Bertanha e Josué Natanael Zanetti Picolini)

Dá denominação à Rua 3 do Distrito Industrial “Alcides Fantussi”, no bairro das Perobas, nesta cidade.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS, Estado de São Paulo:

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e eu promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. É denominada “Rua Vivaldo de Quintal” a Rua Três, situada no Distrito Industrial “Alcides Fantussi”, no bairro das Perobas, nesta cidade.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento corrente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 12 de dezembro de 2005.

[Handwritten signature of Carlos Cezar Tamiazo]
Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal

Publicada e registrada no Paço Municipal “Antonio Thirion”, em 12 de dezembro de 2005.

[Handwritten signature of José Aparecido Benedito]
José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo-Chefe
Departamento de Administração

Decreto nº 2347-A de 28 de novembro de 2005

Suplementa dotação do orçamento vigente, conforme específica.

Carlos Cezar Tamiazo – Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o que lhe confere o artigo 81, inciso XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis, e o disposto nos termos da Lei Municipal nº 2228, de 13 de dezembro de 2004.

D e c r e t a:

Art. 1º - Fica aberto na Contadoria do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 89.400,00 (oitenta e nove mil e quatrocentos reais), a fim de suplementar as seguintes dotações:

11.00 – Serviço Autônomo de Água e Esgoto	
11.01 – Serviços Administrativos do SAAE	
175120072.054 – Manutenção dos Serviços Administrativos	
31901100 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$ 25.000,00
31901300 – Obrigações Patronais	R\$ 8.000,00
11.01 – Serviços Administrativos do SAAE	
175120072.054 – Manutenção Unid.Obras, Conservação e Abastecimento	
31901100 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$ 34.000,00
31901300 – Obrigações Patronais	R\$ 10.000,00
33903000 – Material de Consumo	R\$ 12.400,00
Total	R\$ 89.400,00

Art. 2º - A cobertura do crédito adicional aberto pelo artigo anterior, será coberto com redução das seguintes dotações:

11.00 – Serviço Autônomo de Água e Esgoto	
11.01 – Serviços Administrativos do SAAE	
175120072.054 – Manutenção dos Serviços Administrativos	
31900900 – Salário Família	R\$ 900,00
31901600 – Outras Despesas Variáveis	R\$ 3.000,00
31909100 – Sentenças Judiciais	R\$ 900,00
31909200 – Despesas de Exercícios Anteriores	R\$ 900,00
11.02 – Obras, Conservação e Abastecimento	
175110702.058 – Manutenção da Unid. de Abastecimento Rural	
33903600 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$ 900,00
33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoal Jurídica	R\$ 900,00
44905200 – Equipamentos e Mat. Permanente	R\$ 7.000,00
175120701.033 – Construção de Adutoras	
44905100 – Obras e Instalações	R\$ 4.000,00
175120702.059 – Manut. Unid. Obras, Cons. e Abastecimento	
31901600 – Outras Despesas Variáveis – Pessoa Civil	R\$ 12.000,00
33903600 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$ 10.000,00
44905200 – Equipamentos e Mat Permanente	R\$ 30.000,00
175120711.034 – Obras de Tratamento de Esgotos	
44905100 – Obras e Instalações	R\$ 4.000,00
175120712.060 – Manut. Da Unidade de Esgotos	
33903600 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$ 1.000,00
33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 1.900,00
44905200 – Equipamentos e Material; Permanente	R\$ 12.000,00
Total	R\$ 89.400,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 28 de novembro de 2005, 57 da Emancipação Político Administrativa do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal

Publicado, e registrado no Paço Municipal “ANTONIO THIRION”, em 28 de novembro de 2005.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo-chefe
Departamento de Administração

Lei Complementar nº 095 de 12 de dezembro de 2005

á nova redação aos artigos 17 e 19 da Lei Complementar nº 055, de 16 de dezembro de 1998.

Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo:

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Os artigos 17 e 19, da Lei Complementar nº 55, de 16 de dezembro de 1998, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 17 - Fica concedido um desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor do Imposto Predial e territorial Urbano e da Taxa de Serviços Urbanos quanto ao pagamento for efetuado até o dia 10 de março, através da cota única".

"Art. 19 - As parcelas a serem pagas serão em número de dez (10), com vencimento todo dia 10 de cada mês, sendo o primeiro vencimento para o dia 10 de março".

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 12 de dezembro de 2005, 57 da Emancipação Político Administrativa do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal

Publicada, e registrada no Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 12 de dezembro de 2005.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo-chefe
Departamento de Administração

Lei Complementar nº 096 de 14 de dezembro de 2005

Concede um Abono aos Servidores Municipais e Autárquicos Ativos e Inativos, mantidos pela Municipalidade, conforme específica e dá outras provisões.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo:

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal de Cordeirópolis, autorizado a conceder, neste mês de dezembro de 2005, por liberalidade, um abono no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinqüenta reais), que não se incorpora aos vencimentos dos servidores municipais e autárquicos ativos e inativos mantidos pela Municipalidade.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 14 de dezembro de 2005, 57 da Emancipação Político Administrativa do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal

Publicada, e registrada no Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 14 de dezembro de 2005.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo-chefe
Departamento de Administração

Lei Complementar nº 097 de 14 de dezembro de 2005

Projeto de Lei Complementar nº 13/2005, da Mesa Diretora
Concede Abono aos servidores da Câmara Municipal de Cordeirópolis.

Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo:

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º - Fica o Legislativo Municipal autorizado a conceder, no mês de dezembro de 2005, por liberalidade, um abono, no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinqüenta reais), que não se incorpora aos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Cordeirópolis.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar, correrão à conta de dotações do orçamento do Legislativo, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 14 de dezembro de 2005, 57 da Emancipação Político Administrativa do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal

Publicada, e registrada no Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 14 de dezembro de 2005.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo-chefe
Departamento de Administração

Lei nº 2311 de 12 de dezembro de 2005

(Projeto de Lei nº 86/2005, do vereador David Bertanha e Josué Natanael Zanetti Picolini)

Dá denominação à Rua 3 do Distrito Industrial "Alcides Fantussi", no bairro das Perobas, nesta cidade.

O Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo:

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e eu promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - É denominada "Rua Vivaldo de Quintal" a Rua Três, situada no Distrito Industrial "Alcides Fantussi", no bairro das Perobas, nesta cidade.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento corrente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 12 de dezembro de 2005.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal

Publicada e registrada no Paço Municipal "Antonio Thirion", em 12 de dezembro de 2005.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo-chefe
Departamento de Administração

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2006, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, em 19 de dezembro de 2005; 57 da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Carlos Cesar Tanniazo
Prefeito Municipal

Publicado e registrado no Paço Municipal "Antônio Thirion", em 19 de dezembro de 2005.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo-chefe
Departamento de Administração

ANEXO II

Tabela III – Taxa de Expediente e Serviços Diversos

Taxa de Expediente	
1 – Alvarás e termos de Habite-se	10,53
2 – Atestado	
A) Por Lauda, até 33 linhas	10,53
B) Sobre o que Exceder, por Lauda ou Fração	7,57
3 – Baixa por Qualquer Natureza, em Lançamentos ou Registros	7,57
4 – Certidões	
A) por lauda, até 33 linhas	10,53
B) Sobre o que Exceder, por Lauda ou Fração	7,57
C) Busca, por Ano, Além das taxas das Alíneas "A" "E"	1,69
D) Quitação	10,53
E) Vistoria	
1 - Por lauda até 33 Linhas	21,19
2 - Sobre o que Exercer, por Lauda ou Fração	7,57
5 – Petições, Requerimentos, Recursos ou Memórias Dirigidos aos Órgãos Autoridades Municipais:	
A) Por Lauda até 33 Linhas - taxa de protocolo p/ Qualquer requerimento	3,01
B) Cada Documentos Anexado, por Folha	0,56
6 – Contratos com o Município sobre o Valor do Contrato	0,1%
7 – Prorrogações de Prazo de Contrato com o Município sobre o Valor do Mesmo	0,1%
8 – Termos e Registros de Qualquer Natureza Lavrados em Livros Municipais:	
Por Página de Livro ou Fração	7,57
9 – Títulos de Perpetuidade de Sepultura, Jazigo, Cemitério Mausoléu, Ossário	11,37
Transferência, Cancelamento ou Alterações Diversas	
A) De contratos de qualquer Natureza, além do termo Respectivo	6,03
B) De Local, de Firma ou Ramo de Negócio	6,03
C) De Privilégio de qualquer Natureza; sobre valor Efetivo ou Arbitrado	3%
D) Outras Transferência Cancelamento ou Alterações	6,03
B - Taxas de Serviços Diversos	
1 – Concessões – Atos do Prefeito:	
1.1 -Concedendo Privilégio Individual ou a Empresa sobre o Valor Efetivo ou Arbitrado	0,3%
1.2 - Para Exploração/Extração de Minérios em Geral no Território Município	2.113,26
2 – Vistorias Técnicas Quando Requeridas	72,39
3 – Numeração de Prédios por Emplacamento	11,37
Nota Além da Taxa será Cobrado o Preço de Custo da Placa Fornecida	
4 – Apreensão ou Arrecadação de Bens Abandonados nas Vias e Logradouros Públicos:	
Por Unidade	3,79
5 – Limpeza de Terrenos por Metro Quadrado	0,56
6 – Remoção de Entulhos por Metro Cúbico	13,62
7 – Vacinação de Animais por Unidade	4,49
8 – Matrícula-Cólera	7,57
9 - Aluguel de Máquinas e Veículos:	
A) Motoniveladora por Hora	98,05
B) Trator de Rodas Pneumáticas Escavo-Carregador:	
I – Capacidade para 0,75 metros cúbicos	52,88
II – Capacidade para 1,50 metros cúbicos	90,63
C) Rolo Compressor por Roda	48,27
D) Caminhão com carroceria de madeira e basculante	
Por metro cúbico	7,57
E) Caminhões Equipado com Irrigadeira e Motobomba por metro cúbico	7,57
F) Outros Veículos por Hora	21,19
G) Betoneira até 300 litros	13,62
H) Vibrador até 2 ½	15,15
10 - Fotocópias para qualquer finalidade incluso o material unitário	0,42
11 - Armazenagem em próprios Municípios por dia ou Fração	

Quinta-feira, 29 de dezembro de 2005

Decreto nº 2353 de 19 de dezembro de 2005

Altera os valores das tabelas II e III, da Lei Municipal nº 920 de 20 de dezembro de 1973 (Código Tributário Municipal), com posteriores alterações, conforme específica.

Carlos Cesar Tamiazo – Prefeito Municipal de Cordeirópolis Estado de São Paulo, no uso das atribuições lhe tendo em vista o que lhe confere o artigo 81, inciso XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis, com os termos da Lei Municipal nº 920, de 20 de dezembro de 1973 (Código Tributário Municipal).

D e c r e t a:

Art. 1º - As tabelas II - Taxa de Licença e III- Taxas de Expediente e Serviços Diversos, constantes da Lei Municipal nº 920, de 20 de dezembro de 1973 (Código Tributário Municipal), com posteriores alterações, terão seus atualizados pela variação anual do IPCA/IBGE, referente o período de novembro 2004 a novembro 2005, 6,22% (seis vírgula vinte e dois por cento), passando a vigorar na forma dos Anexos I e II deste Decreto.

ANEXO I	
TABELA II – TAXA DE LICENÇA	
Valor expresso em reais conforme indicado	
Discriminação	Por Ano
A) Licença para localização e Funcionamento de Estabelecimento (Título VII Cap. II 2º CO CTM)	
I – Estabelecimentos Industriais	
A) Com até 10 Empregados	1
B) De 11 à 20 Empregados	1
C) De 21 à 40 Empregados	2
D) De 41 à 60 Empregados	2
E) De 61 à 80 Empregados	3
F) De 81 à 100 Empregados	5
G) De 101 à 150 Empregados	8
H) De 151 à 200 Empregados	12
I) De 201 à 300 Empregados	16
J) Com mais de 300 Empregados	20
II – Estabelecimentos Comerciais	
A) De 00 à 03 Empregados	1
B) De 04 à 08 Empregados	1
C) De 09 à 20 Empregados	2
D) De 21 à 30 Empregados	3
E) De 31 à 50 Empregados	4
F) Com mais de 50 Empregados	8
III – Estabelecimentos Agropecuários	
Até 10 empregados	1
Acima de 10 empregados	1
IV – Estabelecimentos de Crédito Financiamento e Investimento	16
V – Profissionais Liberais ou Assemelhados	1
VI – Demais Atividades	
B) Taxas de licença para Fiscalização e Funcionamento de Estabelecimentos (Título VII. Cap. II Seção III) Aplica-se à alíquotas Previstas na Letra "A" Desta Tabela conforme Artigo 187 Parágrafo Único	
C) Licença para Funcionamento de Estabelecimentos em Horários Especiais e Feriados (Título VII Cap. II Seção IV)	
Por dia	
Por Mês	
Por Ano	1
D) Licença para o Exercício do Comércio Eventual ou Ambulante (Título VII – Capítulo II – Seção V) Com Carrinho Manual	
Por Dia	
Por Mês	
Por Ano	1
Com Veículo Motorizado	
Por Dia	
Por Mês	
Por Ano	1
E) Licença para Aprovação e Execução de Obras Particulares (Título VII – Capítulo II – Seção VI)	
I – Aprovação de projetos de Edificações ou Instalações Particulares	
Decreto nº 2353/05	continuação
II – Concessão de Licença para Edificações	
A) Construção de Prédios ou Dependências de qualquer Natureza por metro quadrado de piso coberto	
B) Outras Obras por metro quadrado ou Linear Conforme o Caso	
C) Concessão de Licença para Executar Instalações Elétricas ou Mecânicas por metro Quadrado ou por metro linear conforme o caso	
F) Licença para Aprovação e Execução de Urbanização em Terrenos Particulares (Título VII – Capítulo II - Seção VII)	
I – Aprovação de Plano de Urbanização	6
II – Concessão de Licença para Execução de Urbanização: por metro quadrado Excetuadas as Áreas Destinadas a Espaços Verdes, vias e Edificações Públicas	
III – Execução e Fornecimento de Destrítizes por metro quadrado	